



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 952/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E  
DE INTERESSE PÚBLICO A INSTITUIÇÃO  
BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE  
DA BENÇÃO - ACOVALE**

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Considerando** o disposto na Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 9.790/99;

**Considerando** o disposto na Constituição Estadual;

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 323/97;

Apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada como sendo de **UTILIDADE** e de **INTERESSE PÚBLICO** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE**, inscrita no CNPJ 05.510.733/0001-90, entidade sem fins lucrativos, classificada perante a Receita Federal com atividade principal no código 91.99-5-00, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk nº 1328, CEP 79.690-000, centro, neste Município de SANTA RITA DO PARDO – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Rita do Pardo - MS, aos 11 de setembro de 2006.

***ELEDIR BARCELOS DE SOUZA***

PREFEITA MUNICIPAL

# 08 Classificados Terça-Feira, 12 de Setembro de 2006

# Diário

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 11/2006  
 Processo Administrativo nº 11/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 12/2006  
 Processo Administrativo nº 12/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 13/2006  
 Processo Administrativo nº 13/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 14/2006  
 Processo Administrativo nº 14/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 15/2006  
 Processo Administrativo nº 15/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 16/2006  
 Processo Administrativo nº 16/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**DETERMINAÇÃO DA DURAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
 Nº 17/2006  
 Processo Administrativo nº 17/2006  
 O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 8.666/93, determina a duração da licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**LOCAL:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2006, às 14h30min.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.  
**LEI Nº 1.051/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LEI Nº 10.511/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

Trata-se de Lei que dispõe sobre a criação de uma comissão para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.  
**LEI Nº 1.052/2006 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LEI Nº 10.512/2006 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

Trata-se de Lei que dispõe sobre a criação de uma comissão para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.  
**LEI Nº 1.053/2006 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LEI Nº 10.513/2006 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

Trata-se de Lei que dispõe sobre a criação de uma comissão para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CEP: 78900-000.  
**LEI Nº 1.054/2006 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LEI Nº 10.514/2006 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.**

Trata-se de Lei que dispõe sobre a criação de uma comissão para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 Nº 0092/2006  
 Autorizo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**EMPRESA:** JOSE MOACIR FATOR & CIA LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 33.650,00

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 Nº 0093/2006  
 Autorizo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**EMPRESA:** JOSE MOACIR FATOR & CIA LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 33.650,00

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 Nº 0094/2006  
 Autorizo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**EMPRESA:** JOSE MOACIR FATOR & CIA LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 33.650,00

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 Nº 0095/2006  
 Autorizo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**EMPRESA:** JOSE MOACIR FATOR & CIA LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 33.650,00

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, por prazo determinado, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2006, às 14h30min, no local a seguir informado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**  
 2.1 - DO OBJETO  
 2.2 - DA PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**  
 O presente Convênio terá vigência com início em 12/09/2006 e término em 12/09/2007, podendo ser prorrogado a critério do Governo do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 O presente Convênio será financiado através do orçamento do Governo do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 5.1 - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**  
 Quando, por conveniência e, no interesse das partes, houver necessidade de alteração das condições estabelecidas neste Convênio, esta deverá ser feita em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**  
 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM LEGAL**  
 Este Convênio foi ajustado com base nos dispositivos do Convênio nº 8/09/2006, Processo nº 25.002.062/2006, Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 001/2006, Processo nº 25.002.062/2006, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM LEGAL**  
 Este Convênio foi ajustado com base nos dispositivos do Convênio nº 8/09/2006, Processo nº 25.002.062/2006, Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 001/2006, Processo nº 25.002.062/2006, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM LEGAL**  
 Este Convênio foi ajustado com base nos dispositivos do Convênio nº 8/09/2006, Processo nº 25.002.062/2006, Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 001/2006, Processo nº 25.002.062/2006, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA UNDÉCIMA - DO FÓRUM LEGAL**  
 Este Convênio foi ajustado com base nos dispositivos do Convênio nº 8/09/2006, Processo nº 25.002.062/2006, Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 001/2006, Processo nº 25.002.062/2006, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA DOZE - DO FÓRUM LEGAL**  
 Este Convênio foi ajustado com base nos dispositivos do Convênio nº 8/09/2006, Processo nº 25.002.062/2006, Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 001/2006, Processo nº 25.002.062/2006, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA TREZE - DO FÓRUM LEGAL**  
 Este Convênio foi ajustado com base nos dispositivos do Convênio nº 8/09/2006, Processo nº 25.002.062/2006, Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 001/2006, Processo nº 25.002.062/2006, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 12 de setembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0XX67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 011/06**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**  
**DO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 013 DE 10 DE JULHO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/2.006, **“DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**Considerando** o disposto na Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 9.790/99;

**Considerando** o disposto na Constituição Estadual;

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 323/97;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, N° 1700  
FONE/FAX: (0XX67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º Fica declarada como sendo de **UTILIDADE** e de **INTERESSE PÚBLICO** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE**, inscrita no CNPJ 05.510.733/0001-90, entidade sem fins lucrativos, classificada perante a Receita Federal com atividade principal no código 91.99-5-00, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk n° 1328, CEP 79.690-000, centro, neste Município de SANTA RITA DO PARDO – MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 29 de AGOSTO de 2006

  
**Claudénide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**André Luis Bacala Ribeiro**  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 011/06, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0513/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 013/2006.**

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 013/2006, "**Declara como sendo de Utilidade Pública e de Interesse Público a Instituição Beneficente Associação Comunitária Vale da Benção - ACOVALE**", para apreciação e julgamento em regime de urgência Especial, por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

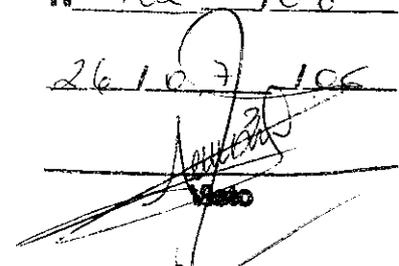
  
Elédir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 182 106

26/07/06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 013 DE 10 DE JULHO DE 2006.

*DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE  
PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO A  
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO – MS, SRA. **ELEDIR  
BARCELOS DE SOUZA**, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES, EM PLENO EXERCÍCIO DE  
SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**Considerando** o disposto na Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 9.790/99;

**Considerando** o disposto na Constituição Estadual;

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 323/97;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada como sendo de **UTILIDADE** e de **INTERESSE PÚBLICO** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE**, inscrita no CNPJ 05.510.733/0001-90, entidade sem fins lucrativos, classificada perante a Receita Federal com atividade principal no código 91.99-5-00, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk nº 1328, CEP 79.690-000, centro, neste Município de SANTA RITA DO PARDO - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Santa Rita do Pardo - MS, aos 10 de Julho de 2006.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2006**

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

*"Se uma sociedade livre não pode ajudar os muitos que são pobres, acabará não podendo salvar os poucos que são ricos". - John Kennedy, ex-presidente dos Estados Unidos.*

As instituições do Terceiro Setor, cuja natureza se inclui a Instituição Beneficente **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE**, inscrita no CNPJ 05.510.733/0001-90, entidade sem fins lucrativos e estabelecida em nossa cidade, prestam à comunidade serviços de extrema relevância e proeminente valor.

Seu papel é tão importante e fundamental na atual estrutura organizacional do Estado que não mais se vislumbra sua não existência, sendo essencial sua colaboração paralela ao Poder Público e à Iniciativa Privada.

Uma nova ordem social está surgindo no planeta.

A limitação do Estado, com o pensamento errôneo de que o Poder Público poderia, sozinho, prover os serviços essenciais para a população dá lugar a outro setor, uma nova realidade e uma gigantesca reforma nas relações entre o Estado, as empresas e a sociedade civil.

Nesta nova situação, surgem as entidades de direitos civis, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento, órgãos autônomos da administração pública descentralizada, fundações, instituições sociais das empresas, públicas ou privadas e as entidades filantrópicas, compondo um conjunto de agentes denominado de Terceiro Setor.

Inúmeros são os conceitos formulados para designar o que seria o Terceiro Setor.

Entretanto, antes de se buscar o conceito para o que seria o Terceiro Setor, mister se faz identificar os traços marcantes e indissociáveis dessas instituições, de maneira a demonstrar seu importante papel social e a estrutura predominante dessas organizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A esta nova ordem, dessumem-se as características de *predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal, de substituição do predomínio do Estado pela hegemonia do interesse social e o surgimento de novas instituições sociais*, e, ao invés do Estado máximo, que tudo pode, aparece a força da comunidade que, de forma atuante e firme, incita e mobiliza a sociedade.

Trata-se de entidades paraestatais devidamente estruturadas, que possuem certo nível de formalização de regras e procedimentos de organização permanente, sendo, portanto, excluídas as organizações sociais que não apresentem uma estrutura interna formal, geralmente destinadas a alguma ou algumas finalidades específicas.

Em regra, são privadas, não tendo nenhuma relação institucional com governos, embora destes possam receber recursos.

Não são distribuidoras de lucros, ou seja, nenhum lucro gerado pode ser distribuído entre seus proprietários ou dirigentes, de maneira que o que distingue essas organizações não é o fato de não possuírem "fins lucrativos", e sim o destino que é dado a estes, quando existem, devendo estes serem dirigidos à realização da missão da instituição.

São autônomas, vez que possuem os meios para controlar sua própria gestão, não sendo controladas por entidades externas, muito embora por vezes possam se submeter às regras do direito público em decorrência do recebimento de recursos governamentais.

São voluntárias, onde envolvem um grau significativo de participação voluntária - trabalho não-remunerado. A participação de voluntários pode ser variada entre organizações e de acordo com a natureza da atividade por ela desenvolvida, porém, sempre estará presente como traço fundamental.

Em nosso País, assim como nos países mais desenvolvidos, aqueles classificados como sendo de primeiro mundo, caminha-se na mesma linha.

Como já assinalado, é difícil a formulação de um conceito que açambarque todos os requisitos acima elencados e que seja consenso entre os estudiosos do tema, porém, como ilustração, traz-se o conceito realizado por Fernandes (1994), o qual entendeu por Terceiro Setor aquele como sendo "um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam a produção de bens e serviços públicos".<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Rubem César. *Privado Porém Público: o Terceiro Setor na América Latina*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Já se disse, aliás, que o Terceiro Setor pratica o *amor pela humanidade*, que age *em favor do seu semelhante*, implementando a filantropia e o altruísmo.

Em 1988, com a promulgação da atual constituição, em seu artigo 203, a assistência social recebeu atenção especial, tornando-se política pública, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de sua contribuição à seguridade social. É regida com orçamento próprio, tendo as diretrizes de descentralização e ativa participação dos Estados, municípios e sociedade.

Com este suporte constitucional, nasceu em 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de deliberação colegiada composta de representantes do governo, em todos os níveis, e representantes da sociedade civil. A este Conselho, vinculado ao Ministério da Previdência, estão registradas 15 mil entidades.

Entre as iniciativas voltadas para este objetivo, destaca-se a proposição e aprovação da Lei número 9.790, de 23 de março de 1999.

Com a publicação da Lei 9.790/99 - mais conhecida como a "nova lei do Terceiro Setor", um primeiro e pequeno passo fora dado na direção da reforma do marco legal que regula as relações entre Estado e Sociedade Civil no Brasil.

O sentido estratégico maior dessa reforma é o empoderamento das populações, para aumentar a sua possibilidade e a sua capacidade de influir nas decisões públicas e de aduzir e alavancar novos recursos ao processo de desenvolvimento do País.

A Lei 9.790/99 visa, no geral, estimular o crescimento do Terceiro Setor. Estimular o crescimento do Terceiro Setor significa fortalecer a Sociedade Civil. Fortalecer a Sociedade Civil significa investir no chamado Capital Social.

Para tanto, faz-se necessário construir um novo arcabouço legal que reconheça o caráter público de um conjunto, imenso e ainda informal, de organizações da Sociedade Civil e ao mesmo tempo facilite a colaboração entre essas organizações e o Estado.

Trata-se de construir um novo marco institucional que possibilite a progressiva mudança no desenho das políticas públicas governamentais, de sorte a transformá-las em políticas públicas de parceria entre Estado e Sociedade Civil em todos os níveis, com a incorporação das organizações de cidadãos na sua elaboração, na sua execução, no seu monitoramento, na sua avaliação e na sua fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei 9.790/99 reconhece como tendo **caráter público** organizações não estatais.

Ora, a capacidade de arrecadar do Estado é limitada pelo tamanho e pela capacidade de contribuir da base tributável. Logo, se os recursos provenientes dos tributos são insuficientes, parece óbvio que o País - não apenas o Estado, mas a sociedade brasileira como um todo - deve lançar mão de outros mecanismos capazes de impulsionar o seu desenvolvimento.

A Lei 9.790/99 foi erigida justamente para fortalecer a Sociedade Civil e aumentar o Capital Social do País por meio da criação de condições para a expansão do Terceiro Setor.

O desígnio da lei 9.790/99 é fortalecer a Sociedade Civil e viabilizar parcerias entre Estado e Sociedade para empreender iniciativas inovadoras de desenvolvimento social no enfrentamento da pobreza e da exclusão.

Não é outro, igualmente, o objeto deste projeto de lei, senão o de declarar a UTILIDADE e INTERESSE PÚBLICO pela Associação Vale da Benção de Santa Rita do Pardo - MS, entidade paraestatal que presta relevantes serviços de interesse público à comunidade, especialmente aos idosos e 'jovens' desta cidade, merecendo, portanto, o reconhecimento dos poderes Legislativo e Executivo.

O projeto de lei em epígrafe, outrossim, está a respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, bem como adequado à Lei Municipal 323/97.

Logo, demonstrados os pressupostos legais, a motivação e o interesse social relevante respeitante à matéria, solicita-se seja o projeto de lei em apreciação referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis, solicitando, ainda, a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 10 de Julho de 2006.

Atenciosamente.

  
*Eledir Barcellos de Souza*  
*Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS*